



Dispõe sobre a instituição do programa de prestação de serviços médicos para portadores de lábios leporinos e fenda palatina e da "Semana de Conscientização sobre Lábios Leporinos e Fendas Palatinas" no Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.857/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Ficam instituídos o "Programa Municipal de Atendimento às Pessoas com Lábios Leporinos e Fendas Palatinas", de vigência permanente e a "Semana de Conscientização sobre Lábios Leporinos e Fendas Palatinas" a ser realizada anualmente na semana do dia 24 de junho.

Parágrafo único. A instituição das atividades pertinentes ao programa e à semana previstos no *caput* deste artigo dar-se-á com a observância das seguintes diretrizes:

- I - oferta de atendimento especializado, por uma equipe multidisciplinar;
- II - priorização de atendimento para bebês, logo após o nascimento, oferecendo informações sobre os cuidados necessários com a alimentação da criança;
- III - oferta de assistência psicológica aos pacientes e familiares;
- IV - treinamento dos profissionais de saúde que atuam no atendimento e promoção da disseminação da informação, em parceria com os setores da sociedade civil, acerca do tema.

Art. 2º As iniciativas voltadas para o programa de prestação de serviços médicos para portadores de lábios leporinos e fendas palatinas poderão ser organizadas junto às entidades da sociedade civil organizada, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, efetuando sua suplementação se necessário, até limite pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 21 de novembro de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito






MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap/